



ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS – SEAPAC

Texto Consolidado

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º. O SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS – SEAPAC, é uma associação, benficiente, de assistência social, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de direito privado, constituído em Assembleia Geral, realizada em 13 de abril de 1993, regendo-se por este Estatuto e demais normas legais pertinentes.

§1º O **SEAPAC** tem sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com endereço na Rua Trajano Murta, 3317 - Candelária – CEP: 59.065-290 - **E-mail:** seapac.estadual@seapac.org.br - podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

§2º O Site oficial do **SEAPAC** é: www.seapac.org.br pelo qual, doravante, dar-se-á publicidade aos atos administrativos, a editais, negócios jurídicos celebrados, relatórios de atividades, financeiros e contábeis, e às demais comunicações institucionais.

§3º O **SEAPAC** terá sua organização e funcionamento fixados em **Regimento Interno**, elaborado pela Coordenação Estadual e aprovado pelo Conselho Diretor, observado o disposto neste Estatuto Social.

§4º O prazo de duração do **SEAPAC** é por tempo indeterminado, com área de atuação em todo o Território Nacional.



CAPÍTULO II DOS FINS SOCIAIS DAS ATIVIDADES E DOS PRINCÍPIOS E VALORES

SEÇÃO I DOS FINS SOCIAIS

Art.2º. O **SEAPAC** tem por **finalidade precípua**: promover a defesa e a garantia dos direitos sociais, individuais homogêneos, difusos e coletivos, das populações socialmente vulneráveis, capacitando-as para o exercício da cidadania e a intervenção qualificada nos espaços de decisão, controle e efetivação das políticas públicas.

Art.3º. São fins sociais específicos do **SEAPAC**:

I - Promover e apoiar iniciativas de defesa e garantia de direitos de populações em situação de vulnerabilidade e risco social;

II - Prestar assessoria política, técnica, administrativa e em educação financeira a movimentos e grupos populares e a organizações sociais, capacitando-os para a intervenção qualificada nos espaços de proposição, controle e efetivação das políticas públicas;

III - Intervir nos espaços de decisão e controle social das políticas públicas;

IV - Incentivar a agricultura familiar e suas organizações representativas;

V - Apoiar a produção familiar através de parcerias, assistência técnica e extensão rural, na perspectiva de gestão de conhecimento, possibilitando o acesso ao crédito e informações sobre os mercados, visando aumentar e melhorar a produção e a produtividade, a viabilização do intercâmbio de seus produtos, a preservação do meio ambiente e incentivando os produtores na conquista das políticas públicas;



VI – Apoiar iniciativas que favoreçam a segurança e soberania alimentar e nutricional;

VII – Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, fomentando o desenvolvimento integral sustentável das comunidades e a geração de renda;

VIII – Trabalhar pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, equidade de gênero, geração, raça e etnia, e de outros valores universais;

IX – Fortalecer o desenvolvimento e a articulação de iniciativas de Economia Popular Solidária;

X – Contribuir para o desenvolvimento de estratégias de convivência com os biomas e seus ecossistemas, preservando e defendendo os Territórios dos povos e comunidades tradicionais, apoiando, desenvolvendo e executando reaplicação de tecnologias sociais de convivência com o semiárido;

XI – Promover e incentivar o uso de energias renováveis não poluentes, sob a gestão das organizações comunitárias;

XII - Fortalecer as iniciativas de convivência com o semiárido a partir da construção dos conhecimentos da agroecologia, gestão e reuso das águas e seus múltiplos usos, e educação contextualizada, na perspectiva de enfrentamento aos efeitos das mudanças climáticas, prevenção e combate à desertificação;

XIII – Trabalhar pela conservação do ambiente natural, incluindo a fauna, flora, paisagem, água, solo, ar e outros recursos naturais, com particular ênfase na manutenção e preservação dos agroecossistemas e na garantia de que a utilização de espécies ou ecossistemas seja sustentável;

XIV – Apoiar e participar de **Redes** de articulação da sociedade civil organizada e movimentos sociais que lutam em defesa e promoção de direitos, mobilizações, conquista e controle social das políticas públicas;

XV – Auxiliar e manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades congêneres;

XVI - Apoiar iniciativas de habitação rural popular a partir do diálogo e da dimensão cultural das famílias envolvidas;

XVII - Valorizar a dimensão da comunicação como expressão dos saberes popular e acadêmico, na perspectiva da transformação social;

XVIII – Estimular a livre expressão das diversas manifestações artísticas e das periferias existenciais e/ou territoriais das populações vulneráveis do território onde estiver atuando;

XIX - incentivar a produção cultural em suas mais diversas e ampla variedade de manifestações culturais, incluindo: artes cênicas, audiovisual, música, literatura, artes visuais, patrimônio cultural, e humanidades;

XX- Contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, com participação efetiva na vida comunitária e política, num ambiente onde a diversidade seja valorizada, através de políticas de inclusão e diversidade.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES

Art.4º. O **SEAPAC** promove atividades para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, mediante a execução de atividades de assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários abrangidos pela Lei 8.742/1993, combinado com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e seus respectivos Decretos regulamentares, em consonância com o desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. Para cumprir com seus fins sociais, acima estabelecidos, o **SEAPAC** poderá realizar as seguintes atividades:

I – Educação, alfabetização e qualificação profissional para jovens e adultos, na perspectiva de geração de renda, melhoria da qualidade de vida e ocupação profissional;

II – Celebração de convênios, acordos, termos de parceria e de cooperação, contrato de gestão, de fomento ou colaboração, e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e/ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as suas finalidades;

III – Realização de programas de formação e capacitação, promovendo seminários, simpósios, congressos, oficinas, feiras, intercâmbios de saberes e sabores, festivais, cursos e debates sobre temas relacionados aos seus fins;

IV – Auxiliar, em parceria, entidades que atuem com finalidades ou temas afins;

V – Cooperação com os governos Federal, Estaduais e Municipais, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

VI – Organização e realização de eventos sociais benficiares;

VII – Prestação de serviços de assessoria, consultoria, planejamento, avaliação e monitoramento;

VIII – Participação em conselhos de instituições, públicas ou privadas, cuja atuação repercute sobre o desenvolvimento socioambiental;

IX - Valorização dos saberes, conhecimentos, experiências e práticas dos povos e comunidades tradicionais;



X – Implementação de tecnologias sociais de convivência com as semiáridos capazes de realizar mitigação e adaptação às mudanças climáticas, prevenção e combate à desertificação, bem como respeito à diversidade biológica;

XI - Produção, publicação, edição, distribuição ou divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;

XII - Prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;

XIII - Documentação, por todos os meios, de suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

XIV – Distribuição e venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

XV – Licenciamento e sublicenciamento das marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado;

XVI – Arrecadação de recursos financeiros de doadores, seja de pessoa natural ou jurídica, associados ou não associados.

XVII – Associação a outras entidades de direito privado, inclusive aquelas participantes de Redes ou Fóruns das Organizações da Sociedade Civil em vista à consecução de seus fins institucionais;

XVIII – Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XIX – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos, e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;



XX – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

§1º O **SEAPAC** dedica-se às suas atividades através da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da realização de atividades, prestação direta de serviços e venda de produtos relacionados aos seus fins institucionais, bem como por meio de doações de recursos materiais e imateriais, humanos e financeiros provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

§2º Para cumprir com as suas atividades e a consecução de suas finalidades, o **SEAPAC**, como entidade autônoma e independente, poderá criar e/ou participar de **Redes** e constituir parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, centros de pesquisas, governos, igrejas e outras entidades afins, sejam públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art.5º. No desenvolvimento de suas atividades o **SEAPAC** reger-se-á pelos princípios da gestão democrática e da eficiência e não fará quaisquer discriminações de pessoas, raça, cor, gênero, orientação sexual, etnia, condição social, credo religioso ou político-partidário, profissão ou nacionalidade.

Art.6º. O **SEAPAC**, na consecução de seus fins sociais, observará o seguinte:

I - seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II – aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



III – apresenta a certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), solicitadas por quaisquer órgãos de controle ou a parceiros com quem vier a contratar;

IV – mantém escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

V - não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

VI – Compromete-se a conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VIII - não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;

IX – no caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficiante portadora do CEBAS, ou a entidades públicas, nos termos da LC nº 187/2021, art.1º, Inc. VIII.



SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art.7º. A execução das atividades do **SEAPAC** será guiada pelos seguintes princípios e valores, dentre outros:

I - A conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza;

II - A promoção da dignidade humana e centralidade da pessoa humana, em harmonia com a natureza e todo o ecossistema;

III - A promoção, defesa e o respeito aos direitos humanos e garantias fundamentais em conformidade com a Constituição Cidadã de 1988; direitos políticos, econômicos, culturais e sociais, ambientais;

IV - A promoção da justiça, da paz e do bem comum;

V - A democracia e a participação social como direito do cidadão;

VI - A articulação entre a dimensão religiosa e o compromisso de transformação social;

VII - A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

VIII - A ética, o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações de interesse público;

IX - O respeito aos interesses das populações tradicionais, conforme definidas em lei, eventualmente ligadas às áreas onde trabalha;

X - a defesa dos direitos políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

XI - O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;





XII - A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

XIII - A legalidade, a legitimidade, a impensoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E** **RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS**

SEÇÃO I **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS** **E SUA ADMISSÃO**

Art.8º. O **SEAPAC** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores - aqueles que subscreveram a ata de constituição do **SEAPAC**.

II – Efetivos - os Bispos Católicos residentes na Província Eclesiástica de Natal, ou os que, mesmo transferidos para outras dioceses, mantiveram-se associados e participando das assembleias gerais.

III – Colaboradores - pessoas naturais ou jurídicas admitidas nesta qualidade, por deliberação da Assembleia Geral, que realizam trabalhos sociais compatíveis com os do **SEAPAC**;

IV – Honorários - as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços relacionados ao objeto da entidade.

§1º A admissão como associado, em qualquer das categorias de associados, efetivar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários, após o pedido ter sido analisado pelo Conselho Diretor e emitido o respectivo parecer.



§2º A representação da pessoa jurídica no corpo associativo se dará na forma prevista em seu respectivo Estatuto.

§3º A qualidade de associado é intransmissível.

§4º A prática de atos de associado deve ser feita pessoalmente, não sendo admitida a representação por procurador.

Art.9º. As pessoas naturais e jurídicas, interessadas em se associarem ao **SEAPAC**, preencherão o formulário próprio de filiação, onde constem os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste **Estatuto, o Regimento Interno**, os princípios e práticas, como as disciplinas definidas em suas decisões, o qual será abonado por associado e encaminhado ao Conselho Diretor que, após verificar o cumprimento requerido para o ingresso no quadro social, apresentará o pedido na Assembleia Geral.

Art.10. Para ingressar na categoria de **Associados Honorários** o candidato terá que preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Ser indicado por, pelo menos, 3 (três) associados, de qualquer categoria;

II - Ser recomendado por, pelo menos, 01 (um) dos membros do Conselho Diretor; e,

III - Ser aprovado pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

§1º Os associados do **SEAPAC** não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações assumidas quando no exercício de funções de gestão praticadas nos limites definidos neste Estatuto, no Regimento Interno e em pertinente legislação aplicada à espécie.

§2º A nenhum associado do **SEAPAC** será intuída a preposição ou representação da entidade, a não ser que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação, ou que comprove estar investido em algum cargo ou função administrativos determinados neste Estatuto.



Art.11. O **SEAPAC** poderá eleger dentre suas categorias de associados, um Presidente de Honra, cuja escolha será feita pela Assembleia Geral, atendendo aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno.

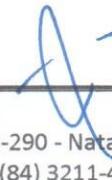
Art.12. Constituem direitos do **Presidente de Honra**:

- a)** Diploma comprovativo dessa qualidade;
- b)** Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- c)** Participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto;
- d)** Participar das reuniões conjuntas do Conselho Diretor e da Coordenação Estadual, com direito a voto;
- e)** Exercer o voto de qualidade nos casos de empate nas votações;
- f)** Participar, por indicação do Presidente do Conselho Diretor, de eventos como representante do **SEAPAC**.

SEÇÃO II **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art.13. São direitos dos associados:

- I** – Participar das Assembleias Gerais, podendo discutir, propor, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade;
- II** – Propor aos órgãos deliberativos e de administração a admissão de novos associados e a adoção de medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- III** – Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas dos órgãos de administração e representação;
- IV** – Colaborar com os órgãos de administração da entidade na realização de suas finalidades institucionais;



V – Recorrer dos atos dos órgãos de administração quando julgados prejudiciais aos seus interesses sociais;

VI – Convocar a Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto;

VII – Propor reforma do Estatuto.

§1º O exercício dos seus direitos pelo associado está condicionado ao cumprimento regular dos deveres previstos neste Estatuto.

§2º O direito de voto só poderá ser exercido pessoalmente.

§3º O associado poderá requerer, através de carta dirigida ao Conselho Diretor, seu desligamento do **SEAPAC**, ou afastamento temporário. O associado afastado sem justa causa pode, a qualquer momento, solicitar o seu retorno ao quadro de associados.

Art.14. São deveres dos associados:

I – Promover o **SEAPAC**, observando as disposições deste Estatuto, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;

II – Concorrer para a realização das finalidades institucionais do **SEAPAC**;

III – Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;

IV – Participar das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias;

V – Contribuir regularmente com recursos financeiros ou serviços a que estiverem obrigados;

VI – Comunicar mudança de atividade e/ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica.

VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais normas emanadas da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor.



Art.15. O associado que violar os preceitos deste Estatuto, do Regimento Interno, ou descumprir as decisões dos órgãos diretivos do **SEAPAC**, estará sujeito às seguintes sanções:

- I** – Advertência reservada;
- II** – Censura pública;
- III** – Suspensão;
- IV** – Demissão;
- V** – Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- VI** – Exclusão do corpo associativo.

§1º A demissão se dará nas seguintes situações:

- I** – pedido de desligamento voluntário do associado;
- II** – deixar de comparecer, sem justificativa, a três (03) Assembleias Gerais consecutivas, ou a quatro (04) aleatórias, ou a três (03) reuniões do órgão de administração do qual seja membro, sendo as ordinárias ou extraordinárias. Nestes casos, a demissão será automática – *ipso facto*;

§2º O associado só será **excluído** da entidade, por deliberação fundamentada da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando incorrer em falta grave, considerando-se como tal:

- I** – causar grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno, do Regulamento de Compras e Contratações, ou de outras normas regulamentares ou de decisão da Assembleia Geral;
- II** – provocar ou causar prejuízo moral ou material à entidade;
- III** – prejudicar, sob qualquer pretexto, o bom nome da entidade;



IV – perturbar o bom andamento das atividades da entidade;

V – sofrer condenação judicial trânsito em julgado da sentença, por quebra fraudulenta, estelionato, ou por crimes contra a economia popular, hediondo, racial, ambiental, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, contra a fé pública, a liberdade religiosa, a vida ou a propriedade; por discriminação de qualquer natureza, ou que tenha sido condenado por tribunal arbitral.

VI – divulgar informações de caráter sigiloso, pertinentes aos interesses da entidade ou dos associados;

VII – sendo pessoa jurídica, sofrer sanções administrativas, condenação penal por conduta ilícita, ou não prestação de contas de contratos firmados com a Administração Pública ou com entidades privadas, parceiras do **SEAPAC**.

§3º Havendo indício do cometimento de falta grave por associado, o Conselho Diretor do **SEAPAC**, instalará **Comissão de Apuração**, constituída de 03 (três) membros, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos, com poderes instrutórios, para a elaboração de parecer fundamentado a ser submetido à Assembleia Geral.

§4º Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, em que conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a cinco (05) dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

§5º A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica confissão e nos efeitos da revelia;

§6º As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.



§7º No processo para apuração de faltas cometidas por associado que resultem em aplicação das sanções previstas neste artigo será sempre assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, oral ou escrita, exceto em caso de demissão;

§8º Da decisão do Conselho Diretor que excluir o associado, cabe recurso suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a Assembleia Geral.

§9º Instalada a Assembleia Geral, o Diretor-Presidente fará a leitura do relatório elaborado pela Comissão de Apuração, bem como do parecer final emitido pelo Conselho Diretor.

§10 Concluída a leitura do libelo, o acusado apresentará a sua defesa, escrita ou oral, podendo juntar e produzir novas provas admitidas no ordenamento jurídico nacional.

§11 Tanto a acusação quanto a defesa disporão de 30 (trinta) minutos para atuarem no processo.

§12 Ovidas as partes, o acusado retirar-se-á da sala onde se realiza a Assembleia, e, esta, votará pela exclusão ou não do associado, cessando qualquer hipótese de recurso da decisão proferida, que lavrada em ata, será entregue uma cópia ao associado excluído, sob protocolo, de recebimento na segunda via.

§13 Os associados que sofrerem as sanções previstas **no art. 15**, caso exerçam algum cargo ou função, seja por força de mandato eletivo, seja por nomeação, serão preventivamente afastados, tão logo seja iniciado o procedimento sancionador.

§14 As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente do Conselho Diretor, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo – ao Conselho-Diretor ou à primeira assembleia geral subsequente.

§15 A censura pública será aplicada pelo Conselho Diretor após ouvidas as partes, cabendo recurso para a Assembleia Geral.





§16 Excepcionalmente, a sanção de exclusão poderá ser aplicada pelo Conselho Diretor, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembleia geral subsequente.

Art.16. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

Art.17. O associado excluído somente poderá requerer sua refiliação ao **SEAPAC** decorridos 3 (três) anos da sua exclusão, ficando a aprovação sujeita à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art.18. São órgãos da administração do **SEAPAC**:

I – A Assembleia Geral;

II – O Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal; e,

IV – A Coordenação Estadual.

§1º Os integrantes do quadro social ou dos Conselhos Diretor, Fiscal, da Coordenação e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo **SEAPAC**, em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

§2º O **SEAPAC** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§3º O exercício das funções dos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não será remunerado direta ou indiretamente, a qualquer título, exceto as despesas realizadas e devidamente comprovadas, visando ao fiel cumprimento dessas funções, as quais lhes serão ressarcidas.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES

Art.19. As regras do processo eleitoral serão disciplinadas no Regimento Interno. Para modificá-las, impõe-se a observância de um lapso temporal nunca inferior a doze (12) meses anteriores ao dia da eleição.

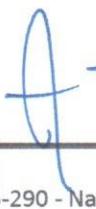
Art.20. Qualquer associado poderá candidatar-se aos cargos dos órgãos da administração do **SEAPAC**. Para isso, é requerida a comprovação de que pertence ao seu quadro social, há pelo menos um (01) ano antes das eleições.

Art.21. É vedado ao agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ocupar cargo ou função em algum dos órgãos administrativos do **SEAPAC**.

Art.22. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, meio ambiente, a fé pública, liberdade religiosa, a vida ou a propriedade.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.23. A **Assembleia Geral** é o órgão soberano do **SEAPAC** e tem poderes para decidir todas as questões relativas aos seus fins, bem como tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.





Art.24. A **Assembleia Geral** poderá ser realizada em plataformas eletrônicas, ocasião em que os participantes se manifestarão por qualquer meio que assegure a sua identificação e a segurança do seu voto. A participação de forma remota será registrada na ata da Assembleia e atestada mediante relatório gerado pela plataforma, lista de presença eletrônica ou declaração subscrita pelo Presidente da Assembleia.

Art.25. Compete à **Assembleia Geral**:

- I** - Eleger e empossar os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- II** – Aprovar a indicação do Coordenador Estadual e do Gerente de Finanças e Controle e empossá-los;
- III** - Destituir os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- IV** - Modificar, no todo, ou em parte, o presente Estatuto;
- V** - Decidir sobre os destinos da Associação, sua transformação, fusão, cisão, incorporação ou dissolução;
- VI** - Apreciar e deliberar sobre as recomendações dos órgãos administrativos;
- VII** – Deliberar sobre a admissão de novos Associados;
- VIII** - Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor;
- IX** - Ratificar o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações;
- X** - Decidir sobre a conveniência de alienar, permitar, doar ou hipotecar bens patrimoniais;
- XI** – Apreciar, examinar e votar o relatório da Conselho Diretor, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, a pedido do Conselho Diretor;



XII – Deliberar e votar o plano de ação e o orçamento anuais;

XIII - Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor;

XIV – Aplicar aos associados as penalidades previstas nesse Estatuto;

XV – Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;

XVI - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre:

- a)** As contas e as demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho Diretor e pela Coordenação Estadual;
- b)** A eleição e posse dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- c)** Aprovação de nomes para os cargos de Coordenador Estadual e de Gerente de Finanças e Controle.

II - Extraordinariamente, para deliberar sobre as matérias previstas nos incisos: **III, IV, V, VIII, XIII, XIV e XV** deste artigo, ou sempre que o interesse social o exigir.

Art.26. As **Assembleias Gerais** serão convocadas, com antecedência mínima de quinze (15) dias, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados votantes, através de **Edital de Convocação**.

§1º O **Edital de Convocação** mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, informando, inclusive, se a Assembleia será presencial, remota ou híbrida, e será publicado nas *Mídias Sociais* do **SEAPAC**, e enviado por meio do correio eletrônico particular dos associados.





§2º As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

§3º As Assembleias Gerais **instalar-se-ão**, em primeira convocação, com a presença de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

§4º As Assembleias Gerais que tiverem por finalidade destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto e/ou aplicar a pena de exclusão de associados, observarão quórum **de instalação** da maioria absoluta de votos, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos, em segunda convocação.

§5º As Assembleias Gerais que tiverem por fim deliberar sobre a dissolução do **SEAPAC** observarão o quórum **de instalação** de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados votantes, em primeira convocação, e da maioria absoluta dos associados votantes, em segunda convocação.

Art.27. Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de associados votantes, presentes, com exceção daquelas que tenham por objeto:

- I** - A destituição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II** - Alteração deste Estatuto;
- III** - Exclusão de associados; e,
- IV** - Dissolução do **SEAPAC**.

§1º Nas hipóteses estabelecidas nos incisos **I** e **II**, deste artigo, o quórum de **deliberação**, em primeira convocação, é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos associados aptos a votarem; exigindo-se o voto da maioria simples em segunda convocação.

§2º No caso do inciso **III** e **IV**, para dissolução do **SEAPAC**, exige-se, em primeira convocação, a aprovação de 3/4 (três quartos) dos votantes presentes na Assembleia; em segunda convocação, o quórum de **deliberação** será de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes.

§3º Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Diretor.

§4º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, que deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Coordenador Estadual e por quem a secretariou, salvo quando se tratar da posse dos membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e da Coordenação Estadual, na qual todos os eleitos deverão apor suas assinaturas.

§5º Para a validade da ata exige-se a juntada da lista de presença com as respectivas assinaturas dos associados, presentes na Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art.28. O Conselho Diretor é o órgão da administração do **SEAPAC**, responsável por sua direção, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar suas ações.

Art.29. O Conselho Diretor é constituído por no mínimo 06 (seis) e no máximo 10 (dez) associados, independentemente da categoria a que pertença, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos membros do **Conselho Diretor** será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art.30. O Conselho Diretor terá os seguintes cargos:

- I** – Um Diretor-Presidente;
- II** - Um Diretor-Secretário; e,
- III** - Um Diretor-Suplente.

§1º É privativo ao **Conselho Diretor** escolher dentre seus membros, em reunião específica, aqueles que serão investidos nos encargos previstos no *caput* deste artigo. Os demais membros deste órgão não terão designação específica.

§2º Em caso de eventual ausência do **Presidente do Conselho Diretor**, assumirá a presidência do referido Conselho, o Diretor-Suplente.

Art.31. O Conselho Diretor reunir-se-á:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada ano; e,

II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

§1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§3º Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à reunião ou que dela participar por telefone ou videoconferência.

§4º As reuniões do Conselho Diretor instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§5º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§6º Serão considerados presentes os que enviarem, por escrito, sua manifestação com respeito à ordem do dia.

Art.32. Compete ao Conselho Diretor:

I - Definir as políticas que orientem as atividades gerais do **SEAPAC**, respeitando os princípios gerais adotados neste Estatuto e outros instrumentos legais ou que venha a aderir;

II - Apoiar a Coordenação Estadual, especialmente nos planos de captação de recursos, e acompanhar a realização dos Planos de Ação e da Proposta Orçamentária;

III – Indicar nomes para os encargos da Coordenação Estadual os quais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral;

IV - Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;

V - Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;

VI - Formar Comitês, observado o disposto no Regimento Interno, constituídos por Membros do Conselho Diretor e/ou membros da Coordenação Estadual, com poderes definidos, aos quais serão atribuídas funções específicas ou setoriais que venham a ser definidas pelo Conselho Diretor;

VII - Fiscalizar a gestão da Coordenação Estadual, notadamente, por meio de revisão de deliberações do citado órgão, sempre que julgar conveniente;

VIII - Examinar, a qualquer tempo, documentos do **SEAPAC** e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;

IX - Aprovar ou alterar o Regimento Interno ou o Regulamento de Compras e Contratações do **SEAPAC**;

X - Propor a alteração deste Estatuto à Assembleia Geral;

XI - Autorizar a instalação de escritórios do **SEAPAC** em outras localidades do país;

XII - Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Coordenação Estadual;

XIII - Escolher e destituir os auditores independentes;

XIV - Autorizar a aquisição, oneração, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio do **SEAPAC**;



XV - Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou deste Estatuto;

XVI - Convocar Assembleia Geral

Art.33. Compete ao Presidente do Conselho Diretor do SEAPAC:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

II - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - Sugerir ao Conselho Diretor a contratação dos membros da Coordenação Estadual;

V - Delegar, por meio de mandato, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar aos mandatários, estabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos;

VI - Praticar todos os atos de interesse do SEAPAC que, implícita ou explicitamente, não sejam contrários a este Estatuto e ao Regimento Interno;

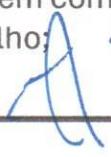
VII - Substituir o Coordenador Estadual em seus impedimentos ou em caso de renúncia;

VIII - Sugerir ao Conselho Diretor proposta de reforma no Estatuto.

§1º Em havendo a substituição do **Coordenador Estadual**, o Presidente do Conselho Diretor nomeará um dos membros da equipe técnica do **SEAPAC**, observando-se os ditames dos §§ 1º e 2º do art. 44, deste Estatuto.

§2º Na vacância ou impedimento do Diretor-Presidente, o cargo será assumido pelo Diretor-Suplente.

Art.34. Compete ao Diretor-Secretário redigir as atas das Assembleias Gerais e auxiliar as reuniões e lavrar as atas do Conselho Diretor; bem como outras atribuições que lhe venham a ser delegadas por este Conselho:



Parágrafo único. Na vacância ou impedimento do Diretor-Secretário, suas competências serão assumidas pelo Diretor-Suplente. Caso este esteja impedido, o Conselho Diretor escolherá, dentre os associados, um substituto para complementar o mandato.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art.35. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de fiscalização das atividades financeiras do **SEAPAC**, sendo autônomo no exercício de suas funções, e será constituído por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Coordenador.

Art.36. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano; e,

II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

§1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§2º As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença de três (03) de seus membros em exercício. Para validação de suas deliberações será exigida a maioria dos votos.

Art.37. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, podendo sugerir ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;



- II** - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive, analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual, para prévio exame do Conselho Diretor e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- III** - Recomendar, ao Conselho Diretor, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização;
- IV** - É-lhe facultado acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;
- V** - comparecer às reuniões do Conselho Diretor, quando convidado;
- VI** – convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Para o pleno exercício das suas atribuições o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificados e habilitados na forma da lei.

Art.38. Os membros do **Conselho Diretor** e do **Conselho Fiscal** poderão pedir o seu desligamento do **SEAPAC**, ou serem destituídos de suas funções, de forma compulsória, por decisão da Assembleia Geral, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- a)** Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de diretor ou conselheiro;
- b)** Infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- c)** Prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação do **SEAPAC**;
- d)** Ausência injustificada a três reuniões consecutivas;
- e)** Prática de falta grave, assim reputada pela Assembleia Geral.



§1º Salvo a hipótese da letra “d”, quando o desligamento será automático, as regras para destituição de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal serão aquelas previstas nos §1º do artigo 27, deste Estatuto;

§2º Ao Diretor ou Conselheiro acusado de conduta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

Art.39. Caso haja renúncia ou desligamento de algum dos titulares do Conselho Fiscal, assumirá a vaga o suplente, até o término do seu mandato.

Art.40. Havendo renúncia coletiva de todos os membros do Conselho Fiscal será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, em até trinta (30) dias, para a eleição de novos conselheiros.

SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO ESTADUAL

Art.41. A Coordenação Estadual é o órgão colegiado de gestão executiva, diretamente subordinada ao Conselho Diretor.

Art.42. A Coordenação Estadual será composta por 01 (um) **Coordenador Estadual** e 01 (um) **Gerente de Finanças e Controle**, sendo facultada a criação de outras funções, desde que aprovadas pelo Conselho Diretor.

§1º O Coordenador Estadual e o Gerente de Finanças e Controle serão escolhidos pelo Conselho Diretor e aprovados pela Assembleia Geral. A posse dar-se-á na mesma Assembleia que os aprovou.

§2º Caso sejam criadas novas funções, a escolha e nomeação dos nomes para os novos encargos serão da competência da Coordenação Estadual;

§3º O mandato da Coordenação Estadual será coincidente com o do Conselho Diretor, permitida a reeleição.

§4º Para exercer algum dos encargos da Coordenação Estadual os candidatos deverão comprovar efetiva experiência e qualificação profissional, pelo menos de 05 (cinco) anos, e serem portadores de diploma superior condizente com a função e fins institucionais do **SEAPAC**.

Art.43. Compete à Coordenação Estadual:

- I** - Administrar o **SEAPAC**, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas e projetos, conforme as diretrizes do Conselho Diretor, aprovadas pela Assembleia Geral;
- II** - Propor políticas e planos estratégicos ao Conselho Diretor, bem como executar os programas e prioridades estabelecidas;
- III** - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do **SEAPAC**, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- IV** - Submeter ao Conselho Diretor as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua execução;
- V** - Propor ao Conselho Diretor o Plano anual de captação de recursos e sua aplicação;
- VI** - Praticar todos os atos administrativos para a boa gestão do **SEAPAC**;
- VII** - Designar os titulares das eventuais funções que venham a ser criadas pelo Conselho Diretor e seus eventuais substitutos;
- VIII** - Propor ao Conselho Diretor alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
- IX** - Fornecer ao Conselho Diretor os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do **SEAPAC**;
- X** - Representar o **SEAPAC** perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- XI** - Desenvolver e monitorar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do **SEAPAC**;



XII - Assegurar o desenvolvimento e implantação de ações relativas às atividades de convivência com o semiárido do nordeste brasileiro, em parceria com Organizações da Sociedade Civil engajadas em **Redes** ou Fóruns de articulação, para a difusão e implementação de tecnologias sociais de convivência com o semiárido;

XIII - Apresentar relatórios de evolução ao Conselho Diretor, na periodicidade por ele estabelecida;

XIV - Desenvolver e implantar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do **SEAPAC**;

XV - Planejar, monitorar, coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, programas, subprogramas, e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;

XVI - Sugerir ao Conselho Diretor reforma no Estatuto, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do **SEAPAC**; e,

XVII - Cumprir e fazer cumprir este **Estatuto** e o **Regimento Interno**.

Parágrafo único. A Coordenação Estadual poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os empregados do **SEAPAC**.

Art.44. Compete ao **Coordenador Estadual** as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir este **Estatuto** e o **Regimento Interno**;

II - Representar o **SEAPAC**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; em juízo ou fora dele; bem como perante Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos; Tabelionatos de Notas; órgãos públicos municipais, estaduais e federais, ou privados; Receita Federal; a autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); junto a estabelecimento bancário e de crédito; podendo firmar ajustes, convênios, contratos ou quaisquer outros atos de convergência e cooperação;



- III** - Abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados, incluindo os meios magnéticos, pelos estabelecimentos bancários, públicos ou privados, conjuntamente com o Gerente de Finanças e Controle, as contas bancárias, podendo ainda cadastrar e digitar senhas, requerer e receber cartão magnético e/ou de crédito, emitir e assinar títulos de créditos, assinar contratos de câmbio, emitir ordem de pagamento e transferência de numerários, etc.;
- IV** - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Estadual;
- V** - Praticar todos os atos de interesse do **SEAPAC** que, implícita ou explicitamente, não sejam contrários a este **Estatuto** e ao **Regimento Interno**.
- VI** - Definir a estrutura organizacional do **SEAPAC**, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados, em consonância com as políticas de gestão e orçamento aprovados pelo Conselho Diretor;
- VII** - Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens do **SEAPAC**, conforme critérios definidos em conjunto com os Conselhos Diretor e Fiscal;
- VIII** - Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado, substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos;
- IX** - Elaborar e controlar a execução do plano Trienal – em sintonia com o Marco Estratégico e o orçamento do **SEAPAC**, e encaminhar ao Conselho Diretor os Relatórios de Acompanhamento do Programa de Ação e as Demonstrações Financeiras, com parecer do Conselho Fiscal;
- X** - Praticar atos ordinários de gestão do **SEAPAC**, podendo desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação do Conselho Diretor, respeitados os limites da lei e deste Estatuto.



§1º Na vacância ou impedimento do **Coordenador Estadual**, o cargo, com suas respectivas competências, será assumido, até a realização da próxima Assembleia Geral, por um membro da equipe técnica contratada pelo **SEAPAC**;

§2º A escolha do técnico será feita observando-se o critério de maior idade e tempo de trabalho prestado ao **SEAPAC**.

Art.45. Compete ao **Gerente de Finanças e Controle**:

I - Cumprir e fazer cumprir este **Estatuto** e o **Regimento Interno**;

II - Abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados, incluindo os meios magnéticos, pelos estabelecimentos bancários, públicos ou privados, conjuntamente com o Coordenador Estadual do **SEAPAC**, as contas bancárias, podendo ainda cadastrar e digitar senhas, requerer e receber cartão magnético e/ou de crédito, emitir e assinar títulos de crédito, assinar contratos de câmbio, emitir ordem de pagamento e transferência de numerários, etc.;

III - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **SEAPAC**;

IV - Pagar as contas autorizadas pelo Coordenador Estadual;

V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **SEAPAC**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e,

VIII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.



Parágrafo único. Na vacância ou impedimento do Gerente de Finanças e Controle, o Presidente do Conselho Diretor nomeará um substituto, ouvido o Coordenador Estadual.

Art.46. Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o **SEAPAC** serão obrigatoriamente assinados pelo Coordenador Estadual e pelo Gerente de Finanças e Controle. É vedada a utilização da razão social para a prestação de avais ou fianças de favor.

Art.47. Em caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Diretor e/ou da Coordenação Estadual, os associados fundadores e efetivos, em reunião convocada para esse fim, escolherão e nomearão uma **Junta Governativa** composta de três (03) membros, que dirigirá o **SEAPAC** por até sessenta (60) dias, tempo hábil para convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art.48. São expressamente vedados, sendo ineficazes com relação ao **SEAPAC**, os atos de quaisquer pessoas que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus fins estatutários, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E
DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS
SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.49. O patrimônio do **SEAPAC** será constituído de bens e direitos a ele doados, legados, móveis e imóveis, tangíveis e/ou intangíveis, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não, ações e participações a que vier adquirir de outras empresas.



Parágrafo único. O **SEAPAC** poderá receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pelas secretarias da Receita Federal do Brasil;

Art.50. As aquisições de bens imóveis serão realizadas pelo Coordenador Estadual, desde que autorizadas pelo Conselho Diretor.

Art.51. Anualmente, na **Assembleia Geral Ordinária**, o Conselho Diretor submeterá à discussão e aprovação a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art.52. As alienações, permutas, doações ou hipotecas dos bens imóveis do **SEAPAC** dependerão sempre de aprovação do Conselho Diretor.

Art. 53. Constituirão receitas do **SEAPAC**:

I - Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - Usufrutos que lhe forem constituídos;

III - Rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; de títulos de capitalização nos termos da Lei 14.332/2022;

IV - Rendas auferidas de prestação de serviços ou de seus bens patrimoniais;

V - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelo Estado e Município, bem como por pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI - Rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de bens que terceiros confiarem à sua administração;

VII - Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, que cooperam com doações regulares para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

VIII - Rendas advindas de eventos sociais benéficos, produtos de festivais, campanhas, concursos, sorteios, vale-brindes, ou operações assemelhadas;

IX - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e subvenções de qualquer natureza;

X - Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;

XI - Venda de produtos e materiais por ele produzidos ou doados por terceiros;

XII - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;

XIII - Renda proveniente de licenciamento e/ou sublicenciamento de marcas;

XIV - Celebração de contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento, de cooperação, dentre outros, com organizações públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

XV - Doações de empresas públicas ou privadas;

XVI - E outras rendas que vier auferir através de suas atividades.

Art.54. O SEAPAC poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, tais como: receitas eventuais ou decorrentes de atividades de cursos, seminários, congressos, convenções, exposições, feiras; de produção ou venda de conveniências ou artesanatos; venda de artigos produzidos em oficinas de trabalho; participação em campanhas promocionais, telemarketing e outras receitas.



Art.55. Os recursos financeiros do **SEAPAC**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Art.56. Observado o disposto neste Estatuto, o **SEAPAC** tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS

Art.57. Todo patrimônio e receitas do **SEAPAC** serão investidos em suas finalidades institucionais, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art.58. Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Colaboração e/ou de Fomento, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, ou outra norma específica, ou outra que vier a sucedê-la.

Art.59. O **SEAPAC** poderá criar um **Fundo Rotativo** destinado a garantir a continuidade de suas atividades, especialmente às relacionadas com as obrigações trabalhistas do seu corpo técnico permanente, cujo funcionamento observará as regras estatuídas neste Estatuto, no Regimento Interno e atos normativos do Conselho Diretor.

Art.60. Ao ser criado o **Fundo Rotativo**, este constituído pela **doações, superávit, e outras receitas**, cujas regras de funcionamento serão definidas no Regimento Interno.

§1º O Conselho Diretor terá um prazo de um (01) ano para implantar e regulamentar o referido fundo.

§2º Além do previsto neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§3º Os fundos, quando aprovados em Assembleia Geral, serão, na mesma Assembleia, regulamentados.

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.61. A prestação de contas do **SEAPAC** observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade no seu site: www.seapac.org.br, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório de auditoria externa, se houver, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Fazenda Pública, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – Apresentação das demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e,

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o §Único, do Art. 70 da CF/1988.

§1º A prestação anual de contas do **SEAPAC** conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço patrimonial;

III – Demonstração de resultados do exercício;

IV – Demonstração das origens e aplicações dos recursos;

V – Relatório e parecer de auditoria externa, quando couber;





- VI** – Quadro comparativo entre despesa fixada e a realizada;
- VII** – Certidões negativas da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho;
- VIII** – Certidões negativas da Controladoria da União, do Estado e do Município;
- IX** – Certidões negativas da Procuradoria da União, Estado e do Município;
- X** – Certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Estado; e,
- XI** – Parecer do Conselho Fiscal.

§2º A prestação de contas deverá ser feita de forma segregada em conformidade com as exigências constantes nas normas aplicáveis, e nos contratos firmados pelo **SEAPAC** com as entidades públicas e/ou privadas.

§3º A prestação de contas deverá ser analisada pelo Conselho Diretor, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

SEÇÃO IV **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

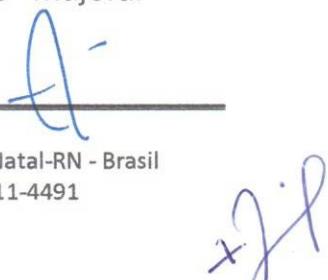
Art.62. O exercício financeiro do **SEAPAC** coincidirá com o ano civil.

Art.63. O **Coordenador Estadual** apresentará ao Conselho Diretor o Plano Operacional Anual com a respectiva proposta orçamentária, para o ano seguinte, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I** – Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos; e,
II – Fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º O **Conselho Diretor** terá o prazo de trinta (30) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.





§3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Coordenação Estadual autorizada a realizar as despesas previstas.

§4º Depois de apreciada pelo **Conselho Diretor**, a proposta orçamentária e o respectivo Plano Operacional Anual serão encaminhados para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

SEÇÃO V DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art.64. O pessoal da equipe técnica permanente do **SEAPAC** será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da **Consolidação das Leis do Trabalho**, complementada por este Estatuto. Nos contratos firmados com a administração pública, a contratação de pessoal da equipe de trabalho necessária à execução do objeto da parceria, observará as regras estabelecidas no **Regulamento de Compras e Contratações**.

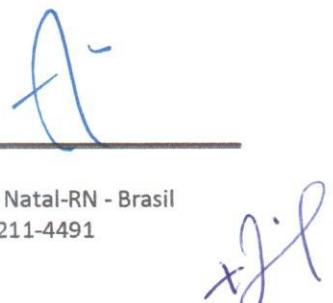
Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pelo **SEAPAC** conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser removido para qualquer local abrangido por sua atuação, ou para onde a entidade tenha escritório ou representação (art.469, I, CLT).

SEÇÃO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art.65. O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformato por proposta do Conselho Diretor ou de um quinto (1/5) dos Associados, desde que, cumulativamente, observe os seguintes requisitos:

- I – A proposta da alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades do **SEAPAC**; e,
- II – Seja a proposta levada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO VII DA TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, DA CISÃO OU EXTINÇÃO





Art.66. O **SEAPAC**, na consecução de suas finalidades institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, poderá promover a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Art.67. O **SEAPAC** só poderá ser extinto por sentença judicial definitiva, ou por proposta do Conselho Diretor ou de seus associados ativos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e a realização de suas finalidades.

Art.68. No caso de extinção do **SEAPAC**, o Conselho Diretor, ou outro órgão nomeado pela Assembleia Geral, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e de todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Art.69. Terminado o processo de liquidação, o patrimônio líquido residual do **SEAPAC** será revertido para outra entidade benéfica certificada, ou a entidades públicas, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, combinada com a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

Parágrafo único. Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do **SEAPAC**.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.70. A Província Eclesiástica de Natal, por solicitação de seus Bispos, poderá designar auditoria externa independente nas contas e documentos do **SEAPAC**, às expensas de suas respectivas Dioceses.

Art.71. O **SEAPAC** não responde pelos compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas em seu nome, pelos Associados ou algum membro do Conselho Diretor, da Coordenação Estadual ou da equipe técnica, embora no exercício de seus encargos ou mandatos eletivos.

Art.72. Os membros do **Conselho Diretor**, do **Conselho Fiscal** e da **Coordenação Estadual** não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações assumidas quando no exercício de funções de gestão praticadas nos limites definidos no Estatuto, no Regimento Interno e em pertinente legislação aplicada à espécie.

Art.73. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art.74. Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Diretor no Regimento Interno ou em Resoluções.

Art.75. São normas regentes do **SEAPAC**, na seguinte ordem:

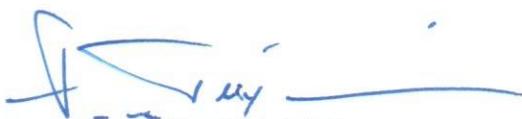
- I** – Este Estatuto, como norma superior;
- II** – O Regimento Interno, como norma complementar ao Estatuto;
- III** - Atos normativos, portarias, resoluções e recomendações publicadas pelo Conselho Diretor e homologadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Coordenação Estadual, obrigam-se a respeitar as decisões do Conselho Diretor, reduzidas às normas do Inciso III, do caput deste artigo.

Art.76. Este Estatuto será subscrito pelo Diretor-Presidente do **SEAPAC**.

Art.77. O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando o anterior.

Natal-RN. 30 de setembro de 2025.



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
OAB/RN-6946
CPF: 297.424.714-87



Jaime Vieira Rocha
Diretor-Presidente do SEAPAC
CPF Nº 041.213.504-30



Cod. 372b72c5

2º OFÍCIO DE NOTAS DE NATAL/RN



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 18054 em 22/10/2025, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA do SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS - SEAPAC com 54 página(s), protocolizado em 15/10/2025 sob número 26508 e registrado no "Livro A - nº 267" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 18054 em 22/10/2025 neste 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 167,75, FDJ R\$: 59,83, FRMP R\$: 14,24, FCRCPN R\$: 19,95, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,38, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 270,97. O referido é verdade, e dou fé. Eu, Mariza Helena de Oliveira Ataíde Pereira, - Tabeliã Pública Interina, que digitei e subscrevi. Natal / RN 22 de Outubro de 2025.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202500949530132216KBE
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selos Adicionais
RN202500949530132623CEI



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionalatal.com.br/documento/372b72c5>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



TA000033621

